CONTRATO Nº 43/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019 - SDU CENTRO/NORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.03178/2019 - SDU CENTRO/NORTE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA EM GERAL (LOTE I), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO CENTRO/NORTE - SDU CENTRO/NORTE, com sede, foro e administração à Rua Clodoaldo Freitas nº 664, Centro, CEP: 64.000-360, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.224.745/0001-95, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Eng.º **CARLOS AUGUSTO DANIEL JÚNIOR**, brasileiro, piauiense, inscrito no CPF sob o nº 159.427.913-68, portador do RG nº 1.101.143 - SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Miosótis, nº 1091, Condomínio Residencial Savassi, Apartamento 204, bairro Jóquei, CEP: 64.048-130, nesta capital; e de outro lado a empresa **BR INFORMÁTICA LTDA. - EPP (BR INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.050.832/0001-24, Inscrição Estadual nº 19.460.379-2, Telefones: (86) 3303-0253/99979-6165, situada à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 138, Centro, CEP: 64.001-390, nesta capital, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **EDUARDO DE MIRANDA LOPES**, brasileiro, piauiense, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.650.384 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 064.305.103-10, residente e domiciliado à Alameda Flamboyant, nº 2725, bairro Zoobotânico, CEP: 64.064-170, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**; tendo em vista a homologação, pela **CONTRATANTE**, do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme o **Processo Administrativo nº 042.03178/2019 - SDU CENTRO/NORTE**, e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, o Decretos Municipais nº 9.178/2009 e nº 9.175/2009, o Decreto nº 13.405/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o Decreto nº 17.058/2017 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, às quais submetem as partes para todos os efeitos, têm como justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e material de informática em geral, para atender as necessidades da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte - SDU Centro/Norte (Lote I)**, conforme descrição constante do Item 1.3 desta Cláusula, através de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço**, tipo **menor preço por lote, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, bem como se observando o disposto no artigo 3º, incisos I e II, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.2. A aquisição materiais e equipamentos de informática, referente ao **LOTE I**, tem o valor de **R$ 44.889,86 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

1.3. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO**, conforme a especificação a seguir:

Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
LOTE I					
MICROCOMPUTADOR TIPO I - completo com grande capacidade de armazenamento e processamento Este equipamento deve possuir código FINAME. **PROCESSADOR:** - Deverá atingir índice de, no mínimo, 7200 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. **BIOS:** - Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM; - BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; - Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; - BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada	Positivo (Modelo Master D3200)	Unidade	03	**4.800,00**	**14.400,00**

através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros. - Deve possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo Disco, memória e Fonte; **PLACA MÃE:** - Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não deve ser produzida em regime de OEM ou personalizada; - Possui no minimo01 slot PCI express X16 e 01 PCI X1; - Possui 08 portas USB, sendo pelo Menos 4 USB 3.0 nativas, não sendo utilizado hubs, placas ou adaptadores; - Porta serial não sendo aceito adaptadores; **MEMÓRIA:** - Deverá possuir no mínimo 8 Gb de memória DDR4 barramento 2400 GHZ, sendo expansível a 32 GB de memória. - Deverá possuir pelo menos um slot para expansão; **UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:** - Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/s; - Com 01 (uma) unidade de disco rígido interna 1 TB SATA rotação de no mínimo 7200 rpm; - Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing); **Controladora de Rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:** - Em conformidade com o					

padrão 802.3; - Suporta os protocolos WOL e PXE; - Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; - Capacidade de operar no modo full-duplex; - Suporte ao protocolo SNMP; - Conector RJ-45 fêmea. **Controladora de Vídeo:** -Capacidade de 1.7GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente; - Suporte à resolução mínima de 1900 x 1200 @ 60 Hz; - Deve Possuir no mínimo 2(dois) conectores sendo um deles VGA e outro DVI ou HDMI ou Display Port - Suportar 02 monitores simultaneamente. - Deverá possuir suporte a DirectX 12 Controladora de áudio integrada High Definition: - Integrada à placa mãe; - Conectores frontais para Headphone e microfone; **GABINETE:** - Gabinete tipo SFF; - Deve possuir no mínimo 1 baia interna para disco rígido de 2,5 polegadas; - Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência mínima de 180 Watts automática com no mínimo 85% de eficiência; **tal característica deverá estar devidamente documentada via certificação 80 Plus que deverá ser apresentada;**					

- Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento. **MONITOR:** Não serão aceitos monitores em regime OEM; O produto ofertado deverá ser da mesma marca do computador. - Tela 100% plana de LED com dimensões de 19,5 Polegadas; - Resolução de 1440x900 a uma frequência horizontal de 60Hz; - Conectores de entrada nativos: deve possuir pelo menos 01 (uma) entrada Digital, compatível com a interface de vídeo do desktop sem uso de adaptadores; - Fonte de tensão bivolt (comutação automática); - Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical; - Tempo de resposta máxima 8ms - Contraste 1000:1 - Tela anti-reflexiva; - CERTIFICAÇÃO Energy Star 6.0 ou superior; - Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica; - Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento. **PERIFÉRICOS EXTERNOS:** Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB					

- Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB - Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; - Mudança de inclinação do teclado; - Cabo para conexão microcomputador com, no mínimo, 1,5 m; - Bloco numérico separado das demais teclas; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado. Mouse Ótico com conector USB - Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – scroll) e resolução mínima de 400 dpi; - É da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. **SISTEMA OPERACIONAL:** - Acompanha licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits ou superior já instalado de fábrica, devendo acompanhar mídia ou partição oculta para recuperação do sistema; **GARANTIA ON SITE** - O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação única para a abertura dos chamados no fabricante; - Os equipamentos devem possuir garantia do Fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Caso a garantia não seja de 36 meses padrão para o modelo ofertado, deve ser					

especificado o Part-Number do serviço correspondente a esta extensão de garantia ou então apresentada declaração do fabricante direcionada para este certame que a garantia é de 36 meses. **COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:** - O equipamento possui conformidade de compatibilidade boardmember ou leadershipmember, sendo que a comprovação se fará por intermédio do site da DMTF: http://www.dmtf.org/about/list - Equipamento deve possuir HCL para Windows 10 (X64) - Os equipamentos ofertados devem possuir EPEAT GOLD; - O equipamento deverá possuir Energy Star 6.1; -O equipamento deve possuir IEC 60950 e IEC 61000; - O equipamento ofertado deve possuir código FINAME, o qual deve ser informado na proposta e devidamente comprovado mediante impressão do site do BNDES; - Todos os equipamentos a serem entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação. - Deverá junto com a proposta ser informado modelo e part-Number dos					

seguintes componentes: processador, monitor, mouse, teclado e garantia do fabricante; - Deverá comprovar, obrigatoriamente, todos os itens e subitens desta especificação, através de catálogos, folders e/ou outros comprovantes. Estes Folders devem ser de domínio público na Internet, de modo que se possa dirimir quaisquer dúvidas referente aos produtos ofertados. - Quando o proponente não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, **deverá apresentar declaração, do Fabricante de que o revendedor é autorizado para** o edital, informando que: 1) os produtos ofertados estão em linha de produção, pertencem a linha corporativa e são novos; 2) O numero 0800 ou telefone da empresa Local para abertura de chamado; -Todas as certificações, bem como declarações acima exigidas deverão ser apresentadas na proposta comercial dos produtos ofertados. **A ausência de tais comprovações desclassifica o licitante.**					
MICROCOMPUTADOR TIPO II - completo com média capacidade de armazenamento e processamento Este equipamento deve possuir código FINAME. **PROCESSADOR:** - Deverá atingir índice de,	Positivo (Modelo Master D3200)	Unidade	08	**3.300,00**	**26.400,00**

no mínimo, 5200 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark .net/cpu_list.php. **BIOS:** - Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento em Flash ROM; - BIOS em Flash ROM, podendo ser atualizada por meio de software de gerenciamento; - Possibilita que a senha de acesso ao BIOS seja ativada e desativada via SETUP; - BIOS português ou inglês, desenvolvida pelo fabricante em conformidade com a especificação UEFI 2.1 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager); O fabricante possui compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/memb ers, na categoria membros. - Deve possuir diagnóstico pré-boot para no mínimo Disco, memória e Fonte; **PLACA MÃE:** - Deve ser de fabricação própria e exclusiva para o modelo ofertado. Não deve ser produzida em regime de OEM ou personalizada; - Possui no mínimo 01 slots PCI express X16 e 01 PCI X1; - Possui 08 portas USB, sendo pelo Menos 4 USB 3.0 nativas, não sendo					

utilizado hubs, placas ou adaptadores; - Porta serial não sendo aceito adaptadores; **MEMÓRIA:** - Deverá possuir no mínimo 4 Gb de memória DDR4 barramento 2400 GHZ, sendo expansível a 32 GB de memória. - Deverá possuir pelo menos um slot para expansão; **UNIDADE DE DISCO RÍGIDO:** - Controladora de discos integrada à placa mãe, padrão SATA-3, com taxa transferência de 6.0 Gb/s; - Com 01 (uma) unidade de disco rígido instalada, interna, de 500GB; - Velocidade de rotação de no mínimo 7.200 rpm - Suporte às tecnologias S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) e NCQ (Native Command Queuing) **Controladora de Rede Gigabit Ethernet, com as seguintes características:** - Em conformidade com o padrão 802.3; - Suporta os protocolos WOL e PXE; - Possibilidade de operar a 10, 100 e 1000 Mbps, com reconhecimento automático da velocidade da rede; - Capacidade de operar no modo full-duplex; - Suporte ao protocolo SNMP; - Conector RJ-45 fêmea. **Controladora de Vídeo:** - Capacidade de 1.7GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente;					

- Suporte à resolução mínima de 1900 x 1200 @ 60 Hz; - Deve Possuir no mínimo 2(dois) conectores sendo um deles VGA e outro DVI ou HDMI ou Display Port - Suportar 02 monitores simultaneamente. - Deverá possuir suporte a DirectX 12 Controladora de áudio integrada High Definition: - Integrada à placa mãe; - Conectores frontais para Headphone e microfone; **GABINETE:** - Gabinete tipo SFF; -Deve possuir no mínimo 1 baia interna para disco rígido de 2,5 polegadas; - Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência mínima de 180 Watts automática com no mínimo 85% de eficiência; **tal característica deverá estar devidamente documentada via certificação 80 Plus que deverá ser apresentada;** - Capaz de suportar a configuração completa de acessórios ou componentes do equipamento. **MONITOR:** Não serão aceitos monitores em regime OEM; O produto ofertado deverá ser da mesma marca do computador. - Tela 100% plana de LED com dimensões de 19,5 Polegadas; - Resolução de 1440x900 a uma frequência horizontal de 60Hz; - Conectores de entrada					

nativos: deve possuir pelo menos 01 (uma) entrada Digital, compatível com a interface de vídeo do desktop sem uso de adaptadores; - Fonte de tensão bivolt (comutação automática); - Controles digitais externos e frontais de brilho, contraste, posição horizontal e vertical, tamanho horizontal e vertical; - Tempo de resposta máxima 8ms - Contraste 1000:1 - Tela anti-reflexiva; - CERTIFICAÇÃO Energy Star 6.0 ou superior; - Capaz de reconhecer sinais da controladora de vídeo para auto-desligamento e economia de energia elétrica; - Acompanha todos os cabos e acessórios necessários para seu funcionamento **PERIFÉRICOS EXTERNOS:** Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB - Teclado Padrão ABNT-II, com conector USB - Teclas de Iniciar e de Atalho do MS – Windows; - Mudança de inclinação do teclado; - Cabo para conexão microcomputador com, no mínimo, 1,5 m; - Bloco numérico separado das demais teclas; - A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.					

-Mouse Ótico com conector USB - Dispositivo dotado com 3 botões (sendo um botão para rolagem de telas – scroll) e resolução mínima de 400 dpi; - É da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. **SISTEMA OPERACIONAL:** - Acompanha licença OEM do Windows 10 Professional 64 bits ou superior já instalado de fábrica, devendo acompanhar mídia ou partição oculta para recuperação do sistema; **GARANTIA ON SITE** - O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação única para a abertura dos chamados no fabricante; - Os equipamentos devem possuir garantia do Fabricante por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses. Caso a garantia não seja de 36 meses padrão para o modelo ofertado, deve ser especificado o Part-Number do serviço correspondente a esta extensão de garantia ou então apresentada declaração do fabricante direcionada para este certame que a garantia é de 36 meses. **COMPROVAÇÕES TÉCNICAS:** - O equipamento possui conformidade de compatibilidade board member ou leadership member, sendo que a comprovação se fará por intermédio do site da					

DMTF: http://www.dmtf.org/about/list - Equipamento deve possuir HCL para Windows 10 (X64) - Os equipamentos ofertados devem possuir EPEAT GOLD; - O equipamento deverá possuir Energy Star 6.1; -O equipamento deve possuir IEC 60950 e IEC 61000; - O equipamento ofertado deve possuir código FINAME, o qual deve ser informado na proposta e devidamente comprovado mediante impressão do site do BNDES; - Todos os equipamentos a serem entregues serão idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos de mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação e/ou homologação; - Deverá junto com a proposta ser informado modelo e part-Number dos seguintes componentes: processador, monitor, mouse, teclado e garantia do fabricante; - Deverá comprovar, obrigatoriamente, todos os itens e sub-itens desta especificação, através de catálogos, folders e/ou outros comprovantes. Estes Folders devem ser de domínio público na Internet, de modo que se possa dirimir quaisquer dúvidas referente aos produtos ofertados. - Quando o proponente não for o próprio					

fabricante dos equipamentos ofertados, **deverá apresentar declaração, do Fabricante de que o revendedor é autorizado para** o edital, informando que: 1) os produtos ofertados estão em linha de produção, pertencem a linha corporativa e são novos; 2) O número 0800 ou telefone da empresa Local para abertura de chamado; **- Todas as certificações, bem como declarações acima exigidas deverão ser apresentadas na proposta comercial dos produtos ofertados. A ausência de tais comprovações desclassifica o licitante.**					
ESTABILIZADOR 1000 VA CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS -Modelo Bivolt com Regulagem Automática de Entrada em 110v/220v. - Variação máxima de tensão para regulação de 6% - Máxima tensão permitida 150v/270v - Frequência nominal 60 Hz - Faixa de variação de frequência 57 a 63 Hz - Fusível de entrada (rearmável) - Plugue do cabo de força Padrão NBR 14136 (10A) - Potência mínima 1000VA/1000W - Tensão nominal 115V - Regulação ± 6% - Apresentar no mínimo 5 tomadas elétricas com filtro de linha integrado;	TS SHARA (Modelo EVS Line 1000 FULL RAINGE)	Unidade	17	**240,58**	**4.089,86**

- Não introduz Distorção harmônica total (THD) com carga resistiva **CARACTERÍSTICAS GERAIS** - Atende à NBR 14373:2006. - Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade com 8 estágios de regulação True RMS - Autoteste: ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Chave liga/desliga embutida: evita o acionamento ou desacionamento acidental. - Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento da rede elétrica - normal alta crítica e baixa crítica. - Rendimento com carga nominal > 93% - Aprovado pelo INMETRO; - Proteções: Curto-circuito; Surtos de tensão entre fase e neutro; sub/sobre tenção de rede elétrica com desligamento e rearme automático; Sobreaquecimento com desligamento e rearme automático; Sobrecarga com desligamento automático; **REQUISITOS OBRIGATÓRIOS** Tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação					

técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (UniformResourceLocator). As comprovações devem ser claras, com indicação de página na tabela comprobatória. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, levará à desclassificação da proposta; Sob pena de desclassificação da proposta, fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente edital, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado; Serão feitas diligências ao site do fabricante na fase de aceitação, com objetivo de analisar a compatibilidade técnica do produto apresentado em proposta / catálogo com as demais características solicitadas em edital, inclusive marca, modelo e autonomia. Qualquer divergência no confronto das informações levará à desclassificação da proposta; O licitante obrigatoriamente deverá informar no certame a MARCA e o MODELO do produto ofertado, sob pena de desclassificação					

da proposta caso não apresente tais informações. **GARANTIA E SUPORTE** Garantia do fabricante do equipamento ofertado para todo o conjunto, de no mínimo 12 (doze) meses para reposição de peças e atendimento no local (on-site). Estas informações devem ser comprovadas mediante documento oficial do fabricante, listando o modelo do produto e a garantia associada e informando o nome e endereço da assistência técnica no estado do Piaui. Não serão aceitos documentos ou declarações de distribuidores ou revendas dos produtos ofertados;					

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil, em favor da **CONTRATADA**.
2.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o montante equivalente aos materiais e equipamentos solicitados, conforme as especificações deste Contrato
2.3. A **CONTRATADA** apresentará ao **GESTOR**, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal específico quanto aos materiais e equipamentos fornecidos.
2.4. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeita-lo.
2.5. O documento fiscal não aprovado pelo **GESTOR** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
2.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura do mês vencido, conforme estabelece o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal n° 8.666/93.
2.7. No ato do pagamento à **CONTRATADA** será consultada a situação com relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que deverão ser compatíveis com as obrigações.
2.8. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo:
2.8.1. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** (Tributos da Dívida Ativa) com autenticação eletrônica no verso;
2.8.2. **Prova da Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da **CONTRATADA** (Certidões da Dívida Ativa e Corrente) com autenticação eletrônica no verso;

2.8.3. **Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal** (Tributos da Dívida Ativa);
2.8.4. **Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (Certificado de Regularidade de Situação - CRS). Será aceito certificado de matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
2.8.5. **Prova de Regularidade para com a Seguridade Social - INSS** (Certidão Negativa de Débito - CND;
2.8.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** - CNDT.
2.9. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, para comprovação entre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais e dos demais tributos estaduais e federais.
2.10. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
2.11. Serão pagos os **materiais e equipamentos efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados**.
2.12. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos neste Contrato, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões) da respectiva falha.
2.13. Cada material e equipamento deverá ser fornecido mediante autorização da **CONTRATANTE**.
2.14. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
2.15. Fica estabelecido a obrigatoriedade da **CONTRATADA** quanto ao **acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**, conforme artigo 65, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prévia comunicação.
2.16. Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do objeto deste termo e com as obrigações assumidas no contrato.
2.17. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
2.17.1. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
2.17.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento dos materiais e equipamentos correspondentes ao objeto do Edital, responderá o **CONTRATADO** pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados **manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato**, admitida à revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação que rege a matéria.
3.2. No caso de reajuste de preços, conforme o artigo 55, inciso III, da Lei n°8666/93, **será adotado o IPCA-IBGE a contar a partir da data-limite para a apresentação da proposta**, conforme dispõe a Lei Federal n° 10.192/2001.
3.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do materiais e equipamentos fornecidos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado.
3.4. **Durante a vigência do contrato, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado**, independente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o novo preço que substituirá o então vigente, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.
3.5. Caso a **CONTRATADA** venha a se locupletar com a redução efetiva de preço de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que tenha recebido indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, de modo que o fornecimento dos materiais e equipamentos seja efetuado nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas do cumprimento daquele.
4.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
4.1.3. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto contratual.
4.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação.
4.1.5. Não transferir no todo ou em parte o objeto contratual, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
4.1.6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.
4.1.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade, regularizando o fornecimento no prazo de 03 (três) dias, em relação às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**.
4.2.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após o fornecimento dos materiais/equipamentos.
4.2.3. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais/equipamentos.
4.2.4. Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências para que efetue medidas corretivas.
4.2.5. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços.
4.2.6. Aplicar penalidades pelo descumprimento do objeto contratual.
4.2.7. Promover, por servidor indicado, a fiscalização e acompanhamento do contratado.
4.2.8. Fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA** na vigência contratual.
4.2.9. Verificar se os materiais e equipamentos estão de acordo com a especificação mencionada no Edital para garantir a qualidade desejada daqueles.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Os equipamentos e materiais ofertados deverão possuir código de identificação única para a abertura dos chamados no fabricante.

5.2. Os equipamentos e materiais devem possuir garantia do fabricante conforme os períodos mínimos estabelecidos de acordo com cada item, conforme consta do Item 1.3 da **CLÁUSULA PRIMEIRA**. Caso a garantia não seja a padrão para o modelo ofertado, conforme os citados períodos, deve ser especificado o Part-Number do serviço correspondente a esta extensão de garantia ou então apresentada declaração do fabricante direcionada para este certame que a garantia é aquela prevista para o respectivo equipamento/material.
5.3. As informações atinentes à garantia devem ser comprovadas mediante documento oficial do fabricante, listando o modelo do produto e a garantia associada e informando o nome e endereço da assistência técnica no Estado do Piaui. Não serão aceitos documentos ou declarações de distribuidores ou revendas dos produtos ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. **Não será admitida** a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução e acompanhamento do instrumento contratual será fiscalizado pela **Gerência Administrativa e Financeira - GAF, através da Divisão Administrativa**, que será responsável pelos fornecimentos, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
7.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;
7.1.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
7.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os equipamentos e materiais fornecidos são adequados para garantir a qualidade desejada;
7.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais e equipamentos em desacordo com o especificado;
7.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;
7.1.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos fornecimentos que forem verificados na execução deste contrato para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
7.1.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, **manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Técnica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.**

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos para tanto serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Fonte e Código de Aplicação: 001100 - Recursos Ordinários - Geral; Classificação Orçamentária: 15001.04122.0017.2.074 - Administração da SDU CENTRO/NORTE; Elementos de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. **A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
9.2. Pelo **atraso injustificado na execução do contrato**, será aplicada multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
9.3. **No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:
9.3.1. **Advertência.**
9.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**.
9.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
9.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **Superintendência de Desenvolvimento Urbano Centro/Norte** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
9.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos** pela **CONTRATANTE** ou **cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser **aplicadas cumulativamente** com as demais sanções previstas neste tópico.
9.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir unilateralmente o presente instrumento, independentemente de interpelação judicial, caso não haja mais necessidade dos equipamentos e materiais objeto do contrato, em havendo elevação dos custos de modo a tornar inviável sua execução ou ainda, se a **CONTRATADA**:
a) descumprir as cláusulas contratuais;
b) executar o contrato com irregularidade;
c) não atender à solicitação de fornecimento da **CONTRATANTE**, sem qualquer justificativa;
d) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste contrato.
Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a **CONTRATADA** receberá somente o valor correspondente ao último fornecimento realizado, deduzido o valor da multa contratual prevista nas penalidades contratuais.
11.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no artigo 79, § 2º, da supracitada Lei, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
11.2.1. Nos casos enumerados no artigo 78, incisos I ao XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Administração, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das obrigações das partes.

11.2.2. Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no artigo 78, incisos XIII ao XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3. Ressalva-se à Administração Pública todos os direitos decorrentes da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

12.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,** conforme artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que dessa decisão caiba, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.
12.2. As **supressões** resultantes de acordo entre os **CONTRATANTE poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme o artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:
a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CONTRATANTE**;
c) interromper unilateralmente o fornecimento sob justificativa de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**;
d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.
13.2. A relação da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
13.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE** e PGM, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no **Diário Oficial do Município - DOM**, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o Edital e seus Anexos, as Proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela **CONTRATADA**, estando ainda o contrato vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2019 - RELANÇAMENTO**, à **Ata de Registro de Preços nº 003/2019 - SDU CENTRO/NORTE** e às Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 18 de dezembro de 2019.

Eng.º Carlos Augusto Daniel Júnior
SUPERINTENDENTE DA SDU - CENTRO/NORTE
CONTRATANTE

Eduardo de Miranda Lopes
Sr. Eduardo de Miranda Lopes
BR INFORMÁTICA LTDA. - EPP (BR INFORMÁTICA)
DETENTORA (LOTE I)

TESTEMUNHAS:

David Alisson da Silva **CPF:** 052.638.293-70

[illegible] **CPF:** 012.913.842-86